



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 1/2025 - DGCE-NAPNE/DREP/DGCE/RIFB/IFBRASILIA

Processo Eleitoral para Coordenador(A) do NAPNE/CCEI - Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas do Campus Ceilândia

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* CEILÂNDIA, nomeado pela Portaria IFB Nº 713, de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 01 de agosto de 2023, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tornar público o presente Edital que norteará o Processo Eleitoral para preenchimento do cargo de **Coordenador(a) do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do *campus* Ceilândia**, cujas atribuições estão expressas no Anexo I do presente Edital.

1. DA ELEIÇÃO

- 1.1 Os candidatos terão 7 (sete) dias corridos para realizar a campanha eleitoral, após a homologação das inscrições.
- 1.2 O voto deverá ser direto e secreto, realizado via plataforma SUAP (suap.ifb.edu.br).
- 1.3 Caso não haja inscrição de candidatos, o Diretor-Geral deverá indicar o O (A) coordenador(a) do NAPNE.
- 1.4 Ressalta-se que todo o processo será realizado de maneira virtual.

2. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	04/11/2025
Período de Candidaturas	04/11/2025 a 09/11/2025
Homologação das Candidaturas	10/11/2025
Campanha Eleitoral	10/11/2025 a 16/11/2025
Votação	17/11/2025
Apuração e Divulgação dos resultados provisórios	18/11/2025
Interposição de Recursos Contra resultados provisórios	19/11/2025
Divulgação dos Resultados Finais	21/11/2025

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 A inscrição será individual, realizada via plataforma SUAP (suap.ifb.edu.br) nas datas previstas no cronograma.
- 3.2 Não serão aceitas inscrições por fax ou via correio eletrônico.

4. DO MANDATO

- 4.1 O(A) coordenador(a) do NAPNE será eleito(a) para um período de dois anos, podendo haver uma única recondução a um mandato subsequente.
- 4.2 As atribuições do Coordenador do NAPNE estão dispostas no Anexo I deste edital.

5. DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DA CANDIDATURA

- 5.1 Poderão se candidatar à coordenação do NAPNE do *campus* Ceilândia:
 - a) Servidores docentes integrantes do quadro efetivo do *campus* Ceilândia, que estejam em efetivo exercício no *campus*.

b) Servidores técnico-administrativos em educação integrantes da carreira dos servidores técnico-administrativos do quadro efetivo do *campus* Ceilândia, que estejam em efetivo exercício no *campus*.

6. DOS ELEITORES

6.1 Para escolha do(a) Coordenador(a) do NAPNE, votarão os servidores que estejam em efetivo exercício no *campus* Ceilândia.

7. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

7.1 As candidaturas deverão ser registradas no período de **04/11/2025 a 09/11/2025** via plataforma SUAP (suap.ifb.edu.br).

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1 O período de campanha eleitoral será de **10/11/2025 a 16/11/2025**.

8.2 É proibida a realização de qualquer atividade de campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de impugnação da candidatura.

8.3 Não poderão ser enviadas peças publicitárias por meios digitais a partir das **18h do dia 16/11/2025**, sob pena de impugnação da candidatura.

8.4 É vedada a interrupção das aulas ou o acesso aos ambientes virtuais que estejam naquele momento sendo usados para atividades de aula, para efetuar atividades relativas à campanha eleitoral.

8.5 O candidato não se utilizará das vantagens de qualquer cargo durante a campanha eleitoral.

8.6 Fica proibida a prática de “boca de urna”, sendo terminantemente vedada aos candidatos, sob pena de impugnação da candidatura.

8.7 Não serão permitidas propagandas que:

a) desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

b) contenham materiais sem autenticidade;

c) utilizem recursos financeiros e materiais do IFB, de sindicatos, de associações representativas de docentes ou de grêmios estudantis.

9. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE VOTAÇÃO

9.1 A votação ocorrerá no dia **17/11/2025** e será realizada via plataforma SUAP (suap.ifb.edu.br).

10. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

10.1 A sequência dos candidatos na plataforma SUAP (suap.ifb.edu.br) seguirá a ordem alfabética, de acordo com o primeiro nome do candidato.

11. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E RESULTADOS FINAIS

11.1 A apuração e divulgação dos resultados provisórios dos votos será no dia **18/11/2025** e a divulgação dos resultados finais será divulgada no site do IFB (<https://www.ifb.edu.br/campus-ceilandia>).

12. DA POSSE

12.1 A Reitora designará o coordenador (a) eleito (a), via portaria no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da documentação do *Campus*, via ofício à DRGP, constando o nome do Coordenador do NAPNE eleito para publicação de portaria de designação do DOU.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este Processo Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação e será divulgado via e-mail institucional a todos os servidores (as) do *campus* Ceilândia.

13.2 Os casos omissos relativos ao presente processo eleitoral serão resolvidos administrativamente pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo e irrecorrível, consultadas as normas próprias do IFB e a legislação pertinente.

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NAPNE

(Constantes da Resolução N.º 024-2013/ CS – IFB, abaixo transcrita)

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º – São atribuições do Coordenador do NAPNE:

I – Articular os setores da instituição nas diversas atividades relativas à inclusão, sugerindo prioridades.

II – Assessorar a assistência técnica e o desenvolvimento de parcerias com instituições/organizações que ministrem educação profissional para Pessoas com Necessidades Específicas, órgãos públicos e outros afins.

III – Cuidar da divulgação de informações e eventos sobre o Programa de Inclusão do Instituto e de outros órgãos, objetivando garantir o acesso, permanência, conclusão com êxito e a inserção sociolaboral de estudantes com necessidades específicas.

IV – Convocar os membros do NAPNE para reuniões.

V – Presidir as reuniões e aprovar as pautas das mesmas.

VI – Dirigir e encaminhar as discussões.

VII – Fazer uso do voto ordinário e votar para desempate, se necessário.

VIII – Emitir parecer referente às deliberações do núcleo.

IX – Apresentar aos integrantes do núcleo e à comunidade escolar do Campus as deliberações do NAPNE e solicitar posições com relação a assuntos de interesse geral, quando se fizer necessário.

X – Participar da elaboração de projetos e editais que visem captar recursos para as ações do NAPNE.

XI – Cumprir, no mínimo, 08 (oito) horas semanais, em atividades do NAPNE distribuídas na Carga Horária do Servidor, excluindo a carga horária destinada a sala de aula.

XII – Participar das reuniões da Coordenação de Educação Inclusiva, sempre que convocado.

XIII – Apresentar, semestralmente, um plano de trabalho à DREP, contemplando as oito (08) horas de atividades dedicadas ao NAPNE.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Eliana Cristina Batista, COORDENADOR(A) - FG1 - NAPNE-DGCE**, em 04/11/2025 12:28:53.
- **Paulo Henrique Sales Wanderley, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGCE**, em 04/11/2025 12:36:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 654550

Código de Autenticação: 5b1336195a



Campus Ceilândia
QNN 26, Área Especial, None, P Sul,
CEILÂNDIA / DF, CEP 72.220-260
(61) 2103-2170